(397/2020-E)

Reclamação disciplinar – CNJ – Ausência de ilegalidade na nomeação de Oficial Interino, em decorrência da vacância da unidade – Obediência às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e ao Provimento nº 77, de 07.11.2018, do E. Conselho Nacional de Justiça – Demais irregularidades alegadas que estão sendo apuradas em procedimentos próprios, junto à Corregedoria Permanente, com expediente de acompanhamento em trâmite nesta Corregedoria Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em virtude de reclamação disciplinar formulada perante o E. Conselho Nacional de Justiça em desfavor do Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]SP e do Oficial Interino da serventia extrajudicial, fundada, em síntese, na ilegalidade da nomeação, em decorrência da vacância da unidade em outubro de 2018, de [redacted] como Interino, quando o correto seria designar o substituto mais antigo da unidade para responder pelo expediente. Segundo consta, a nomeação ocorreu em virtude da relação de amizade mantida entre o Juiz Corregedor Permanente e [redacted] Oficial Substituto da serventia extrajudicial antes da nomeação do atual Interino e responsável pelos problemas administrativos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código YV9DB738.

ocorridos entre 2015 e 2018. Há alegações no sentido de que, com a nomeação ocorrida, o antigo substituto permanece à frente da serventia extrajudicial, ainda que não oficialmente, o que seria de conhecimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Foi afirmado, ainda, que a despeito das irregularidades praticadas por [redacted] à época em que ficou como responsável pela administração do Cartório, nada foi apontado nas correições anuais realizadas pelo Juiz Corregedor Permanente.

Nos termos da r. decisão copiada a fl. 17/20, tendo em vista a informação de que terceira pessoa, desconhecida, agindo de má-fé, utilizou-se dos dados pessoais de [redacted] para dar início à reclamação disciplinar perante o E. Conselho Nacional de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça determinou: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para adoção das providências que entender necessárias em relação ao crime de falsidade ideológica noticiado; b) a expedição de ofício a esta Corregedoria Geral da Justiça para apuração dos fatos narrados, devendo ser informado o resultado, no prazo de até 60 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça.

Opino.

Versam os autos sobre a suposta ilegalidade da nomeação de [redacted] como Oficial Interino, por ocasião da vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código YV9DB738.

[redacted]SP, ocorrida em outubro de 2018, quando o correto seria designar o substituto mais antigo da serventia extrajudicial.

No que diz respeito à Serventia Extrajudicial importa anotar, desde logo, que no dia 23 de agosto de 2018 foi realizada Correição Ordinária por esta Corregedoria Geral da Justiça na delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]SP (doc. 01).

À época, o Titular da delegação, [redacted] encontrava-se internado em Hospital localizado na cidade de São Paulo/SP, desde 24 de abril de 2018 e sem previsão de alta, razão pela qual respondia pela unidade o primeiro substituto do Oficial, o Escrevente [redacted] Comunicado o falecimento do Titular da delegação, ocorrido em 31 de outubro de 2018, o Juiz Corregedor Permanente indicou [redacted] substituto automático do delegado, para responder pelo expediente da unidade vaga.

Ocorre que, a despeito do voto de confiança depositado pelo Magistrado na pessoa de [redacted] a indicação não foi aceita pelo então Corregedor Geral da Justiça que, acolhendo o parecer lavrado nos autos do Processo CG nº 2018/180667, determinou a indicação de outro preposto para responder pela unidade vaga. Isso porque, tal como constou do referido parecer, a Equipe de Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça, finalizados os trabalhos na Correição Ordinária realizada na serventia em questão, constatou a existência de irregularidades na administração do Cartório, principalmente relativas a questões fiscais e contábeis, tudo conforme registrado na

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código YV9DB738.

respectiva ata. Considerando que o Titular da delegação, por motivos de saúde que precederam seu falecimento, vinha se afastando de suas funções por longos períodos, concluiu-se que seu substituto automático, [redacted] responsável pela administração da serventia durante os mencionados períodos de afastamento, tinha conhecimento, em tese, do estado de desorganização encontrado naquela unidade. Destarte, ainda que não se tenha caracterizado situação de desídia ou incúria no exercício da função de preposto substituto, entendeu-se recomendável a indicação de outro preposto para responder pela delegação vaga após a morte do Titular (doc. 02).

O Juiz Corregedor Permanente, então, indicou [redacted] para responder pelo expediente da delegação vaga, que, assim, veio a ser designado como Interino, atendendo ao disposto no item 11.1, do Capítulo XXI (atual Capítulo XIV), das Normas Extrajudiciais, bem como às diretrizes constantes do Provimento nº 77, de 07.11.2018, do E. Conselho Nacional de Justiça (doc. 03).

Como se vê, a nomeação do Oficial Interino, responsável pelo expediente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] diferentemente do que alegado nos autos da Reclamação Disciplinar em trâmite perante o E. Conselho Nacional de Justiça, foi formulada segundo os critérios legais e normativos, com acompanhamento e aprovação desta Corregedoria Geral da Justiça.

No que diz respeito às demais alegações de irregularidades havidas na condução da administração da serventia, importa

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código YV9DB738.

anotar que, tal como consignado na Ata de Correição realizada por esta Corregedoria Geral da Justiça, foi determinada a abertura de expediente na Corregedoria Permanente em relação a todas as faltas verificadas. Os fatos foram apurados, com acompanhamento desta Corregedoria Geral da Justiça, certo que o Titular da delegação veio a falecer, o que prejudicou eventual aplicação de penalidades na esfera administrativa. Ademais, os débitos pendentes, então constatados por esta Corregedoria Geral da Justiça, são de responsabilidade do espólio do falecido delegatário, não do Interino.

Por outro lado, em dezembro de 2018, houve denúncia anônima a esta Corregedoria Geral da Justiça, relativamente a irregularidades fiscais e administrativas havidas na serventia entre os anos de 2008 e 2017. Na ocasião, foi determinada a abertura de Pedido de Providências junto à Corregedoria Permanente (Processo nº 0000807-96.2019.8.26.[redacted] com acompanhamento do expediente por esta Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG nº 2018/00199095). Ao final, o Juiz Corregedor Permanente entendeu que, até o óbito do Titular da delegação, a responsabilidade de gestão em relação aos funcionários da serventia é personalíssima e se transmite ao espólio, não havendo sucessão de serviço vago, o mesmo ocorrendo em relação às faltas administrativas cometidas pelo então oficial registrador, que não permitem a responsabilização, na esfera correcional, de outra pessoa (doc. 04).

Por despacho datado de 27 de junho de 2019, proferido pelo MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça nos autos do Processo CG nº 2019/68756, foi determinada a instauração de expediente de acompanhamento da representação formulada pelo Ministério Público para apuração de possíveis irregularidades registrárias decorrentes

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código YV9DB738.

de ações de usucapião fraudulentas. O procedimento foi arquivado com fulcro na manifestação do Ministério Público, pois o Juiz Corregedor Permanente não apurou a existência de registros com as características denunciadas (doc. 05).

Posteriormente, em virtude de denúncia apresentada a esta Corregedoria Geral da Justiça em julho de 2009 por ex-funcionário da serventia, que solicitou sigilo em relação a seus dados pessoais, foi determinada a instauração de outro Pedido de Providências junto à Corregedoria Permanente (Processo nº 0018964-[redacted] para apuração dos fatos narrados, diante de sua relevância. O procedimento ainda está em curso, com acompanhamento por esta Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG nº 2019/00105362) (doc. 06).

Mais uma vez, agora por representação formulada em nome de [redacted] datada de outubro de 2019, foram alegadas supostas irregularidades na indicação de [redacted] com argumentos semelhantes àqueles versados no Mandado de Segurança impetrado por [redacted] (Processo nº [redacted].2019.8.26.0000), em que a ordem postulada foi denegada. Assim, determinada a instauração de pedido de providências junto à Corregedoria Permanente (Processo nº 0025268-[redacted] com acompanhamento por esta Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG nº 2019/00160065), o feito foi arquivado por não comportar a matéria rediscussão na esfera administrativa (doc. 07).

Também foi instaurado, pela Corregedoria Permanente, pedido de providências em razão de determinação desta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código YV9DB738.

Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG nº 2019/00162897), ante a denúncia formulada por [redacted], em outubro de 2019, referente a tratamento diferenciado de funcionários (Processo nº 0028108-18.2019[redacted] O feito foi arquivado pelo Corregedor Permanente porque o denunciante, que não é funcionário da serventia, deixou de apresentar fatos concretos que demandassem melhor apuração. Devidamente intimado, o interessado não interpôs recurso, tendo a decisão transitado em julgado (doc. 08).

Em 16 de abril de 2020, nova denúncia foi formulada a esta Corregedoria Geral da Justiça, em nome de [redacted], sendo alegada a ocorrência de fatos semelhantes aos narrados na Reclamação Disciplinar CNJ nº [redacted].02.2019.2.00.0000 e que também tangenciam aqueles versados nos autos do expediente de acompanhamento já em curso nesta Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG nº 2019/105362) (cf. doc. 06, supra).

Na ocasião, foram determinadas providências junto à Corregedoria Permanente, inclusive para análise de eventual caracterização de quebra de confiança em relação ao Interino nomeado. Então, no expediente de acompanhamento em curso perante esta Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG nº 2020/0043214), determinou-se a intimação do denunciante a respeito.

Ocorre que, realizadas diligências visando a intimação determinada, apurou-se que [redacted] não tinha conhecimento a respeito da denúncia formulada a esta Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código YV9DB738.

Geral da Justiça, alegando o interessado que, em verdade, terceira pessoa, utilizando-se de seus dados, vem formulando denúncias contra o Oficial Interino do 2º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de [redacted]SP. Ainda assim, em razão das alegações formuladas, foi determinado o prosseguimento do Pedido de Providências junto à Corregedoria Permanente, para colheita de provas e outras providências que se fizerem cabíveis.

O expediente de acompanhamento em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG nº 2020/0043214) encontra-se no aguardo de decisão a ser proferida pelo Juiz Corregedor Permanente, tendo sido por ele prestadas informações complementares nesta data (doc. 09).

Acrescente-se que tramita perante esta Corregedoria Geral da Justiça expediente próprio para acompanhamento dos recolhimentos de excedente de receita (Processo CG nº 2020/62737), tendo o Juiz Corregedor Permanente designado perícia contábil para verificar a conformidade dos cálculos apresentados pelo Oficial Interino no Pedido de Providências que tramite junto àquele juízo (Processo nº 0010763-[redacted] (doc. 10).

Nesse cenário, é possível afirmar que esta Corregedoria Geral da Justiça está, efetivamente, apurando não apenas os fatos narrados na Reclamação Disciplinar CNJ nº [redacted]-02.2019.2.00.0000, mas também os demais fatos noticiados diretamente a este órgão correcional.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código YV9DB738.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer, dos documentos nele referidos e da r. decisão que eventualmente o aprovar à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada na Reclamação Disciplinar nº [redacted].2.00.0000, em conformidade com a r. decisão reproduzida a fl. 06/10.

Observe-se, por fim, que este parecer diz respeito à reclamação formulada contra o responsável interinamente pela delegação vaga, com proposta de encaminhamento dos autos aos Juízes Assessores que atuam no Gabinete desta da Corregedoria Geral da Justiça diante da reclamação formulada também contra o Juiz Corregedor Permanente.

Sub censura.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código YV9DB738.

CONCLUSÃO

Em 18 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

1. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, que adoto.

2. Remetam-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer, dos documentos nele referidos e da presente decisão, em atendimento à solicitação formulada quanto ao responsável interinamente pela delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] com a observação de que as informações relativas ao Juiz Corregedor Permanente serão remetidas separadamente.

3. Por fim, encaminhem-se os presentes autos ao GAB 3 para que sejam prestadas as informações solicitadas quanto à Reclamação Disciplinar formulada em face do Juiz Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial, ficando desde já determinada a extração de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código BZ7420GH.

cópias para formação de expediente próprio para apuração da denúncia de eventual infração disciplinar.

4. Cumpra-se **com urgência**.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (22/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00076466 e o código BZ7420GH.